



LEI Nº 412, de 30 de dezembro de 1.975

"TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO
DE CABOS TELEFÔNICOS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os construtores ou incorporados, obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios com mais de seis unidades econômicas, cabos e demais recursos materiais destinados a instalação de linhas telefônicas e instalações elétricas, inclusive fiação, até à saída, nos cômodos respectivos.

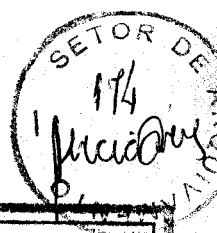
§ Único - Não se incluem nas obrigações deste artigo o fornecimento de aparelhos, de lustres ou semelhantes complementares do exterior.

Art. 2º - Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a existência do art. 1º mediante atestados fornecidos pelas empresas concessionárias dos serviços de telefones e de energia elétrica, sob pena de não ser a construção liberada para a baixa legal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

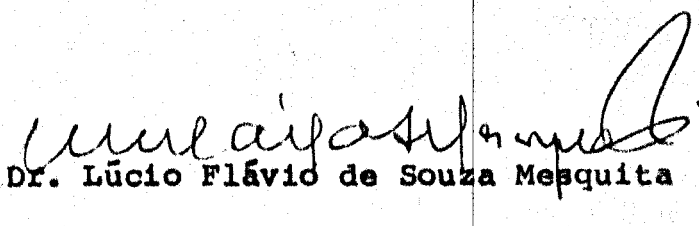


Prefeitura Municipal de João Monlevade



Mando, portanto, a execução desta pertencer, que a cumpra
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de
dezembro de 1.975.


Dr. Lúcio Flávio de Souza Mesquita

-PREFEITO MUNICIPAL-

